LEI ORDINÁRIA N.: 00354/55

Autor: WILSON DE OLIVEIRA MIRANDA
Data: 17/05/1955
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

E criado no Quadro Único - Tabela III, da Lei n. 197, de 31 de janeiro de 1953 - o cargo isolado, padrão Z, com o vencimento mensal de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), deprovimento efetivo, independente de concurso, de Consultor Juridico e Advogado dos feitos em que a Prefeitura de Natal for autora assistente ou opoente, ou de qualquer modo interessada, exceto quanto aos executivos fiscais, que competem ao Procurador Fiscal.

Texto:

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - E criado no Quadro Único - Tabela III, da Lei n. 197, de 31 de janeiro de 1953 - o cargo isolado, padrão Z, com o vencimento mensal de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), deprovimento efetivo, independente de concurso, de Consultor Juridico e Advogado dos feitos em que a Prefeitura de Natal for autora assistente ou opoente, ou de qualquer modo interessada, exceto quanto aos executivos fiscais, que competem ao Procurador Fiscal.

Art. 2o - A nomeação devera recair dentre bachareis em Direito que tenham exercido, no mínimo, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, cargo ou função Técnico-juridica federal, estadual ou municipal.

§ Único - Ao tomar posse no cargo, o seu titular apresentara prova da exigencia contida no presente artigo.

Art. 3o - Compete ao Consultor Juridico e Advogado da Prefeitura, subordinado diretamente a Secretaria de negócios Internos e Juridicos, alem das atribuicoes que forem estabelecidas regulamento, o exercício legal de representa-la em Juizo, defende-la e procurar os direitos reclamados por funcionários ou sobre reclamações ou requerimentos de partes estranhas ao quadro de servidores do município, desde que o Prefeito ou qualquer de seus Secretários o solicitar.

Art. 4o - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) destinado ao pagamento dos vencimentos do funcionário, que for nomeado para o cargo, constituindo recurso,

para abertura deste excesso de arrecadação ja verificado no primeiro trimestre.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 17 de Maio de 1955.

ENGO WILSON DE OLIVEIRA MIRANDA
Secretário de Viação e Obras, negócios Expediente do Prefeito

BEL. Antônio LUIZ AGUIAR
Secretário de negócios Internos e Juridicos

ERIBALDO FERREIRA DA ROCHA
Respondendo pelo Secretário de Financas

Públicado no D.O.E
De: 22/05/55.